

prévia, bem como a aprovação do programa de recuperação a que se refere o artigo 14.º do mesmo diploma legal;

h) Autorizar a abertura e o termo de processos de inquérito bem como praticar todos os atos necessários para o efeito nos termos do artigo 229.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

i) Determinar a liberação, reforço ou quebra de eventuais cauções prestadas, verificados os correspondentes condicionalismos legais e contratuais.

II — Em especial, e atentas as áreas de suporte e, por isso, transversais a todo o Instituto, delegadas no Vogal Paulo Jorge Melo Chaves Mendes Salsa por via da Deliberação do Conselho Diretivo tomada na sua reunião de 16 de junho de 2016, delego neste membro do Conselho Diretivo as minhas competências próprias nos seguintes termos:

a) Autorizar os procedimentos de afetação de recursos humanos, designadamente as situações de mobilidade, “contratos emprego inserção” e estágios profissionais, e praticar todos os atos subsequentes nos termos legalmente estabelecidos para o efeito;

b) Autorizar, após parecer dos responsáveis do serviço, abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

c) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas até ao limite de € 15.000,00, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação em vigor;

d) Autorizar o processamento das remunerações, respetivos encargos e descontos bem como o envio dos correspondentes registos às entidades oficiais;

e) Autorizar o pagamento fracionado de valores indevidamente recebidos pelos trabalhadores;

f) Autorizar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, por compensação, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação em vigor;

g) Determinar a reposição de valores indevidamente recebidos e a cobrança de valores associados, aplicar sanções e penalizações e reconhecer a incobrabilidade de créditos, até ao limite de € 100.000,00;

h) Autorizar a emissão e a movimentação de meios de pagamento nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação em vigor;

i) Autorizar o abate de bens móveis insuscetíveis de reutilização e a sua possível alienação ou entrega a instituições sem fins lucrativos que deles possam fazer uso, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

j) Autorizar a constituição e a reconstituição de fundos permanentes em conformidade com os normativos internos em vigor;

k) Autorizar a aplicação dos excedentes de tesouraria em conformidade com a legislação em vigor.

III — Em especial, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos da Fundação da Mata do Buçaco (FMB) publicados no Anexo I do Decreto-Lei n.º 58/2014, de 15 de abril, delego no membro do Conselho Diretivo, João Alexandre da Silva Rocha Pinho, o exercício das minhas competências na qualidade de vogal não executivo do conselho diretivo da FMB.

IV — Nos termos do disposto no artigo 46.º do CPA, autorizo aos membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P. a facultade de subdelegar nos termos seguintes:

a) Os membros do Conselho Diretivo a subdelegar nos dirigentes dos respetivos departamentos e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos serviços, as competências constantes da alínea a), até ao limite de € 5.000,00, bem como as competências constantes das alíneas b), c), d), f), g), h) todas do ponto I do presente despacho;

b) O Vogal Paulo Jorge Melo Chaves Mendes Salsa a subdelegar nos dirigentes dos respetivos departamentos e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos serviços, as competências constantes das alíneas b), c), até ao limite de € 5.000,00, bem como as constantes das alíneas h) e j), apenas no que respeita à autorização para a reconstituição de fundos permanentes em conformidade com a legislação em vigor, todas do ponto II do presente despacho.

V — Nos termos do disposto no artigo 164.º do CPA, são ratificados todos os atos praticados por cada um dos membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., bem como pelos seus dirigentes em data anterior à publicação do presente despacho.

VI — O presente despacho produz efeito a partir da data da sua publicação.

16 de junho de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Sarmento*.

209704273

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

### Aviso n.º 8640/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho, de 31 de maio de 2016, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho do mapa de pessoal único da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 849/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2016.

2 — A lista homologada encontra-se afixada no “local de estilo” da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, Rua Campo Grande n.º 50, 1700-093 em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em [www.dgav.pt](http://www.dgav.pt) área Recursos Humanos/Procedimentos Concursais.

3 — Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

30 de junho de 2016. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Álvaro Pegado Mendonça*.

209703463

### Despacho n.º 8877/2016

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) como autoridade sanitária veterinária nacional e responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar, planifica, coordena e/ou executa os controlos oficiais à importação de géneros alimentícios de origem não animal e de alimentos para animais provenientes de países terceiros, coordenando ainda os procedimentos que a certificação exige para efeitos de exportação, para além de realizar os controlos nas trocas intracomunitárias de alimentos para animais.

O funcionamento da estrutura orgânica da DGAV tem vindo a demonstrar que, importa proceder à alteração das competências da Divisão de Internacionalização e Mercados (DIM) da Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e de Internacionalização (DSECI), da Divisão de Alimentação Humana (DAH) e da Divisão de Alimentação Animal (DAA), ambas da Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA).

A mencionada alteração visa atribuir às unidades orgânicas responsáveis pelas matérias relacionadas com os géneros alimentícios de origem não animal e com os alimentos para animais, as competências para o controlo à importação bem como a certificação para a exportação dos mencionados produtos, de forma a otimizar recursos, atento o facto das mesmas disporem do conhecimento técnico-científico das matérias em apreço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, dos n.ºs 5 a 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 57/2011, de 28 de novembro e 64/2011, de 22 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril e 116/2011, de 5 de dezembro, bem como do artigo 10.º da Portaria n.º 282/12, de 17 de setembro, determino o seguinte:

1 — Os artigos 9.º, 16.º e 17.º do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 230, de 28 de novembro de 2012, com a redação que lhe foi dada pelos Despachos n.ºs 2342/2015, de 18 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 46, de 6 de março de 2015, e 12496/2015, de 24 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 217, de 5 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

a) Definir e coordenar o sistema de certificação sanitária e de salubridade de animais, produtos animais e subprodutos de origem animal destinados a importação e exportação;

b) Definir, coordenar e avaliar o funcionamento dos postos de inspeção fronteiriços (PIF) bem como dos pontos de entrada de viajantes (PEV) e as medidas de gestão de risco das atividades relacionadas com a importação e exportação de animais, produtos animais, géneros alimentícios de origem animal e subprodutos de origem animal, tendo em vista a proteção da sanidade animal e a salvaguarda da saúde pública;

c) Definir e coordenar o sistema de certificação dos géneros alimentícios de origem animal destinados ao consumo humano, com vista à importação e exportação;

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) Atribuir o número e manter atualizadas as listas de operador/receptor de trocas intracomunitárias da cadeia alimentar, do comércio de animais, dos produtos e subprodutos animais;

k) .....

l) Garantir a uniformidade de realização dos controlos veterinários oficiais aleatórios nos animais, produtos animais, subprodutos de origem animal, oriundos de países da União Europeia;

m) .....

n) .....

o) .....

p) .....

q) .....

r) .....

s) .....

#### Artigo 16.º

[...]

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) Assegurar a coordenação da certificação dos géneros alimentícios de origem não animal, suplementos alimentares e dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com alimentos, com vista à importação e exportação;

j) Planificar, coordenar e avaliar a execução de planos de controlo oficial nas áreas de atuação da Divisão, designadamente em matéria de alimentação especial, suplementos alimentares, materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos bem como da importação de géneros alimentícios de origem não animal;

k) .....

l) .....

m) .....

n) .....

o) .....

p) Definir, coordenar e avaliar o funcionamento dos pontos de entrada (PE), dos pontos de entrada designados (PED), dos pontos de importação designados (PID) e dos pontos de controlo autorizados (PCA) bem como as medidas de gestão de risco das atividades relacionadas com a importação géneros alimentícios de origem não animal.

#### Artigo 17.º

[...]

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) Definir e coordenar o sistema de controlo e os procedimentos da certificação de matérias-primas destinadas à alimentação animal e alimentos para animais com vista à importação, exportação e trocas intracomunitárias;

j) .....

k) .....

l) .....

m) .....

n) .....

o) Definir, coordenar e avaliar o funcionamento dos PE, PED, PID e PCA bem como as medidas de gestão de risco das atividades relacionadas com a importação de matérias-primas destinadas à alimentação animal e alimentos para animais;

p) Atribuir o número e manter atualizadas as listas dos operadores do setor dos alimentos para animais.»

2 — O presente despacho retroage os seus efeitos a 1 de abril de 2016 exceto para as matérias relativas aos alimentos para animais cuja produção de efeitos se inicia em 20 de junho de 2016.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça*.  
209704435

### Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

#### Aviso n.º 8641/2016

#### Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a alínea a) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 23 de junho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 22 de junho de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no IVV, I. P., e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa.

2 — Posto de trabalho: atividade na área de recursos humanos.

2.1 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, designadamente: executar todos os procedimentos relativos ao processamento de vencimentos e outras remunerações devidas ao pessoal;

b) Promover as ações necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares estabelecidas em matéria de horário de trabalho, trabalho extraordinário e regime de férias, faltas e licenças;

c) Gestão de processos individuais;

d) Elaboração de ofícios e mensagens eletrónicas e organização do expediente e arquivo;

e) Quaisquer outras funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação referidas nas alíneas anteriores.

3 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório tem como referência a 1.ª posição da carreira de assistente técnico nível 5 da tabela remuneratória única (683,13€), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente nos termos e com observância dos limites legalmente definidos no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.